



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO N 20230152

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **RENAN COSTA BARCELOS**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, e do outro lado a empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 13.157.376/0001-56, estabelecida na Av Luis Viana Filho, 9581 Wet N Wild, Paralela, Salvador/BA, CEP 41.820-768, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Fernandes de Britto, portador do CPF nº 956.152.535-68, de agora em diante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6.2023-04SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação da empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, para a realização de show musical do artista **LÉO SANTANA** nas festividades do 35º aniversário do Município de Parauapebas, Estado do Pará, que acontecerá no dia 09 de Maio de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
349001	Léo Santana nas festividades do 35º aniversário do M unício de Parauapebas Contratação da empresa Salvador Produções Artísticas e Entretenimento LTDA ME, para a realização de show musical do artista Léo Santana nas festividades do 35º aniversário do Município de Parauapebas, Estado do Pará, que acontecerá no dia 09 de Maio de 2023.	UNIDADE	1,00	400.000,000	400.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	400.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A referida inexigibilidade (fundamentada no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2. A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente projeto básico.

3.2. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

3.3. A CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de som e iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais.

3.5. Caberá a CONTRATANTE providenciar autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e liberações ambientais e sanitárias, caso se faça necessário, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições que impliquem na realização local do evento.

3.6. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebraadeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado.

3.7. Ademais, A CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

3.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução.

4.2. Executar o objeto no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

4.3. Caberá ao CONTRATADO custear os impostos, taxas ou contribuições referentes a prestação do seu serviço, no âmbito do Município, do Estado e da União.

4.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para execução do objeto do contrato.

4.8. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, ou de patrocínio durante a apresentação do artista.

4.9. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado com base no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.2. O prazo referido no item 5.1 justifica-se mediante o pagamento se dar após a prestação do serviço, tendo em vista que a prefeitura tem um prazo de 30 dias para adimplimento da dívida conforme especificado no item 8.2 do projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO

6.1. A apresentação acontecerá no **PARQUE DE EXPOSIÇÃO LAZARO DE DEUS VIEIRA NETO**, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

6.2. A apresentação será realizada no dia 09 de Maio de 2023, com início previsto para às 23h59min.

6.3. O show musical do artista LÉO SANTANA terá duração aproximada de 1h e 30 minutos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o(a) contratada(o), bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.2.2. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

9.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

9.5. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

9.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

10.1. O valor total da presente avença é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser pago a contratada após a prestação do serviço, a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), após os serviços efetivamente prestados no período respectivo, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

10.2. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, no período máximo de 30 (trinta) dias para quitação da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

10.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução da aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício: 2023; Atividade: 0501. 13 392 4075 2.048 – Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Out. Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens, no valor de R\$ 400.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 04 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

SALVADOR PODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ Nº 13.157.376/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____